

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 16 de fevereiro de 2017 — Brandconcern BV/
/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)**

(Processo C-577/14 P) ⁽¹⁾

**«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Marca da União Europeia — Regulamento (CE) n.º 207/2009 —
Artigo 51.º, n.º 2 — Marca nominativa LAMBRETTA — Utilização séria da marca — Pedido de
extinção — Declaração parcial de extinção — Comunicação n.º 2/12 do presidente do EUIPO — Limitação
de um acórdão do Tribunal de Justiça no tempo»**

(2017/C 112/03)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Brandconcern BV (representantes: A. von Mühlendahl e H. Hartwig, Rechtsanwälte, G. Casucci, N. Ferretti e C. Galli, avvocati)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente), Scooters India Ltd (representantes: C. Wolfe, solicitor, B. Brandreth e A. Edwards-Stuart, barristers)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Brandconcern BV é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 89, de 16.3.2015.

Parecer do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 14 de fevereiro de 2017 — Comissão Europeia

(Parecer 3/15) ⁽¹⁾

**«Parecer proferido nos termos do artigo 218.º, n.º 11, TFUE — Tratado de Marraquexe para facilitar o
acesso a obras publicadas por parte das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de
acesso a textos impressos — Artigo 3.º TFUE — Competência externa exclusiva da União Europeia —
Artigo 207.º TFUE — Política comercial comum — Aspectos comerciais da propriedade intelectual —
Acordo internacional suscetível de afetar regras comuns ou de alterar o alcance das mesmas — Diretiva
2001/29/CE — Artigo 5.º, n.º 3, alínea b), e n.º 4 — Exceções e limitações a favor de pessoas portadoras de
deficiências»**

(2017/C 112/04)

Língua do processo: todas as línguas oficiais

Parte que pede o parecer

Comissão Europeia (representantes: B. Hartmann, F. Castillo de la Torre e J. Samnadda, agentes)

Dispositivo

A celebração do Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso a obras publicadas por parte das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de acesso a textos impressos insere-se na competência exclusiva da União Europeia.

⁽¹⁾ JO C 311, de 21.9.2015.